

PROJETO DE LEI Nº 5206/2025

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA DE DEFESA DA DIGNIDADE DOS MORADORES E DAS MORADORAS DE OCUPAÇÕES URBANAS E RURAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Defesa da Dignidade dos Moradores e das Moradoras de Ocupações Urbanas e Rurais no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos fundamentais e o acesso a condições dignas de vida para as comunidades ocupantes.

Art. 2º A Política de Defesa da Dignidade dos Moradores e das Moradoras de Ocupações Urbanas e Rurais será implementada por meio das seguintes diretrizes:

I - Assegurar o acesso a serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, saneamento básico, segurança pública, saúde, transporte e educação nas áreas ocupadas;

II - Desenvolvimento de programas de habitação social e infraestrutura que visem a melhoria das condições de vida das comunidades ocupantes;

III - Implementação de programas de geração de renda, desenvolvimento socioeconômico e capacitação técnica e profissional;

IV - Adoção de medidas de proteção dos direitos humanos das comunidades ocupantes, com especial atenção à prevenção de despejos forçados e violência;

V - Prestação de apoio técnico, jurídico e social às comunidades ocupantes, visando fortalecer sua organização e o cumprimento dos direitos dos Moradores e das Moradoras ocupantes;

VI - Garantia de participação efetiva das comunidades ocupantes nas decisões que lhes afetam, através de mecanismos de consulta prévia e audiências públicas.

Art. 3º Em casos de reintegração de posse, o Poder Executivo deverá, juntamente com o Conselho Estadual de Defesa da Dignidade dos Moradores de Ocupações Urbanas e Rurais, Ministério Público, Defensoria Pública, e representantes das famílias e/ou comunidades, desenvolver um plano de remoção, nos termos da Resolução nº 10 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).

Parágrafo único: O plano de remoção deverá obrigatoriamente indicar o reassentamento das famílias em local que assegure a manutenção das ligações sociais e econômicas das pessoas afetadas e seu acesso a direitos sociais.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado competentes, coordenará e

executará as ações previstas nesta Lei, em cooperação com municípios e organizações da sociedade civil.

§ 1.º As Secretarias de Estado deverão instituir unidades específicas, com possibilidade de atendimento in loco, para o atendimento e apoio às comunidades ocupantes, com equipes multidisciplinares compostas por profissionais das áreas de assistência social, assistência psicológica, saúde, educação, habitação e direitos humanos.

§ 2.º As ações desenvolvidas deverão ser articuladas com os municípios, visando garantir a efetividade das políticas públicas e a otimização dos recursos.

Art. 5.º A fiscalização e controle da Política de Defesa da Dignidade dos Moradores e das Moradoras de Ocupações Urbanas e Rurais no Estado do Rio de Janeiro será realizada por meio da criação do Conselho Estadual de Defesa da Dignidade dos Moradores e das Moradoras de Ocupações Urbanas e Rurais com a finalidade de fiscalizar e garantir a transparência nas ações.

§ 1.º O Conselho Estadual de Defesa da Dignidade dos Moradores e das Moradoras de Ocupações Urbanas e Rurais será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, assegurada a participação, na forma do regulamento, dos movimentos sociais envolvidos.

§ 2.º O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes de Secretarias de Estado ou outros órgãos diretamente envolvidos na implementação de políticas relacionadas às ocupações urbanas e rurais;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil atuantes na área de direitos humanos;

b) 2 (dois) representantes de movimentos sociais urbanos, incluindo movimentos por moradia;

c) 2 (dois) representantes de movimentos sociais rurais, incluindo movimentos pela reforma agrária.

§1.º Cada membro titular terá um suplente, que participará das reuniões na ausência do titular.

§2.º Os representantes mencionados no inciso II serão indicados por suas respectivas organizações ou movimentos sociais.

§3.º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4.º O conselho deverá assegurar a paridade de gênero e a diversidade étnica e cultural em sua composição.

Art. 6.º Compete ao Conselho Estadual de Defesa da Dignidade dos Moradores e das Moradoras de Ocupações Urbanas e Rurais:

- I - acompanhar a execução da Política;
- II - emitir pareceres e recomendações sobre a situação das famílias ocupantes;
- III - realizar audiências públicas e consultas às famílias ocupantes;
- IV - propor ajustes e diretrizes para aprimoramento das diretrizes da Política;
- V - comunicar aos órgãos competentes quaisquer indícios de irregularidades;
- VI - elaborar relatórios periódicos e garantir ampla divulgação de suas atividades.

Art. 7.º As comunidades ocupantes terão prioridade nos programas estaduais de habitação, acesso a crédito e programas de assistência social, visando sua inclusão e desenvolvimento socioeconômico.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, de abril de 2025.

MARINA DO MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política de Defesa da Dignidade dos Moradores e Moradoras de Ocupações Urbanas e Rurais no Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de assegurar a proteção dos direitos fundamentais e o acesso a condições dignas de vida para as comunidades ocupantes.

Assegurar o acesso a serviços públicos essenciais, como energia elétrica, saneamento básico, segurança pública, saúde, transporte e educação, é imperativo para garantir a dignidade dos moradores dessas áreas. A implementação de programas de habitação social, geração de renda e capacitação profissional visa promover a inclusão social e a melhoria das condições de vida dessas comunidades.

A criação do Conselho Estadual de Defesa da Dignidade dos Moradores e Moradoras de Ocupações Urbanas e Rurais assegura a participação ativa das comunidades na definição e acompanhamento das políticas públicas, promovendo a transparência e a eficácia das ações governamentais.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, visando a proteção dos direitos humanos e a promoção da dignidade das comunidades ocupantes no Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305206	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	23875	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	16/04/2025	Despacho	16/04/2025
Publicação	17/04/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 03.:**Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesca
- 04.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 05.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5206/2025**

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
<p> PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA </p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p>			
<p>▼ 20250305206</p>			
<p>   </p>		17/04/2025	Marina Do Mst
<p> INSTITUI A POLÍTICA DE DEFESA DA DIGNIDADE DOS MORADORES E DAS MORADORAS DE OCUPAÇÕES URBANAS E RURAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250305206 => {Constituição e Justiça Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesca Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.} </p>			
<p>  Distribuição => 20250305206 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305206 => Parecer: </p>			
<p> PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA </p>			

